



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 620, DE 2021

Apensado: PL nº 2.275/2021

Estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

Veio ao exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 620, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que “Estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 26 de abril de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e das Comissões de Seguridade Social e Família; e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário.

A matéria estabelece, nos termos do seu artigo inaugural, normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio de Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

O art. 2º da proposição preconiza que os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverão instituir Rodas de Conversas Integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Nos termos do art. 3º, serão admitidos nestas rodas de conversas famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários e membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente. O parágrafo único desse artigo dispõe que é obrigatória a presença do diretor ou vice-diretor escolar e será garantida a realização de encontros mensais para acompanhamento do processo educacional inclusivo.

As finalidades das rodas de conversas integradas, nos termos do art. 4º da proposição, são:

- I – abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;
- II – ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;
- III – obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos



* C D 2 3 8 8 9 3 6 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV – assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII – apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais; e

VIII – promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

O art. 5º da proposição estabelece que as rodas de conversas integradas terão um mediador e um suplente, que serão eleitos por votação dos presentes, entre aqueles que se habilitarem à função. O mediador permanecerá na função pelo período de 6 meses e terá como atribuições:

I – a coordenação das rodas de conversa, assegurando a participação de todos os presentes;

II – a intermediação entre os participantes das rodas de conversas e a equipe gestora da escola, para o acompanhamento e a avaliação da realização dos aspectos citados no artigo 3º, incisos I a VIII, desta Lei; e

III – assegurar a participação do grupo nas audiências públicas municipais relacionadas à educação, de forma a fazê-lo representar as respectivas escolas, no tocante à educação inclusiva.

Conforme previsão do art. 7º, deverá ser previsto, no calendário escolar, com periodicidade mínima semestral, a realização de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

audiências públicas sobre as políticas de inclusão, com a finalidade de atualizar informações, obter dados e detectar eventuais problemas em sua execução.

Segundo o art. 8º, a cada trimestre, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

O art. 9º incumbe ao Conselho Tutelar a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com deficiência.

As despesas para a execução do disposto na proposição, conforme seu art. 10, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Por fim, o período de *vacatio legis* é de 180 dias após a publicação de eventual lei, conforme expressa previsão do art. 11.

Apensado à proposição principal está o Projeto de Lei nº 2.275, de 2021, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que “Implanta, no sistema público de ensino, rodas de conversa integradas por sujeitos vinculados ao âmbito escolar, com a finalidade de informar, acolher e apoiar alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou necessidades específicas, e seus familiares, proporcionando a otimização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar”.

Em linhas gerais, as disposições do apensado são análogas às da proposição principal, como a figura do mediador, a obrigatoriedade da presença do diretor ou do vice-diretor (o apensado acrescentou a figura do coordenador como uma possibilidade).





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

O artigo inaugural do apensado, por exemplo, dispõe que os estabelecimentos de ensino da rede pública deverão proporcionar e estruturar condições para a ocorrência de rodas de conversa mensais, preferencialmente em dias não úteis para a atividade escolar, com objetivo de informar, acolher e apoiar alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou necessidades específicas, e seus familiares, para a otimização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar.

As finalidades das rodas de conversa segundo o apensado, dispostas no art. 3º, também trazem disposições semelhantes às da matéria core, quais sejam:

- I – levantar problemas observados no cotidiano escolar;
- II - estabelecer as queixas e sugestões dos pais e familiares pertinentes ao desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado;
- III – obter do corpo docente e equipe gestora as informações sobre os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao Atendimento Educacional Especializado;
- IV – proporcionar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos dirigidos, especificamente, à integração dos alunos neurotípicos;
- V – promover o debate entre os membros da comunidade escolar acerca dos projetos apresentados, com foco em sua eficiência e aplicabilidade;
- VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos em benefício da comunidade escolar e familiares;
- VII – verificar e apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades específicas;
- VIII – promover parcerias que busquem os atendimentos individualizados.

O apensado, todavia, não previu nenhum período de *vacatio legis*.



* C D 2 3 8 8 9 3 6 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Na então Comissão de Seguridade Social e Família, agora Comissão Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, foi aprovado um Substitutivo que viabiliza a aprovação das duas propostas e se baseia na proposição principal, adotando o período de *vacatio legis* de 180 dias. No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada uma Subemenda que alterou a terminologia “especial” ou “especiais”, pela expressão “com deficiência”, em total conformidade com o entendimento firmado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Até que, em 10 de outubro de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A educação inclusiva é um direito fundamental e um princípio essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Estudantes com deficiência enfrentam desafios únicos no sistema educacional, que muitas vezes não está adequadamente equipado para atender às suas necessidades específicas. A falta de um sistema de apoio eficaz para esses estudantes e suas famílias pode levar a uma série de desvantagens educacionais e sociais.



* C D 2 3 8 8 9 3 6 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

No que concerne ao mérito educacional é inegável a importância da proposição em análise, que visa a estabelecer um mecanismo de suporte e comunicação eficaz - as Rodas de Conversas Integradas - nos sistemas públicos de ensino da educação básica. O objetivo principal é facilitar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, promovendo um ambiente de aprendizagem acessível e acolhedor.

O autor da matéria explica que o PL em exame se origina de uma sugestão da Rede de Mães Inclusivas (REMI) de suas vivências na prática de inclusão escolar e social de seus filhos. O principal objetivo do projeto é diminuir a distância entre as teorias sobre os processos pedagógicos sobre inclusão e a sua prática diária no cotidiano das escolas.

O Projeto de Lei em exame aponta como finalidades das rodas de conversas integradas, abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e acessibilidade assegurada no cotidiano escolar; ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados; etc.

O apensado assemelha-se em grande parte ao da proposta original. Isso inclui aspectos como a nomeação de um mediador, a exigência da presença do diretor ou vice-diretor nas reuniões, além da programação de audiências públicas semestrais, entre outros pontos que foram abordados com mais detalhes no meu Relatório.

O Substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família viabiliza a aprovação das duas propostas e se baseia na proposição principal, adotando o período de *vacatio legis* de 180 dias. Também foi muito adequada a Submenda apresentada no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que alterou a terminologia “especial” ou “especiais”, pela expressão “com deficiência”, em total conformidade com o entendimento firmado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

* C D 2 3 8 8 9 3 6 1 2 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 620/2021** e do seu apensado, **Projeto de Lei nº 2.275/2021**, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com a subemenda apresentada no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator**

